



CENTRO SOCIAL VILA CÃ

REGULAMENTO ELEITORAL

Instituição Particular de Solidariedade Social, registo n.º 106/01 de 08/05/2000

Pessoa de Utilidade Pública n.º 504206621; Diário da República n.º 252, de 30/10/2001

Rua Manuel Francisco Freixeira, n.º 17
3100-835 Vila Cã

Telef: +351 236 921 492
Fax: +351 236 921 492
E-mail: geral@csvilaca.pt
Site: www.csvilaca.pt

Manoel

CENTRO SOCIAL DE VILA CÃ

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

1. As eleições dos Órgãos Sociais do Centro Social de Vila Cã, Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e eventualmente o Conselho Consultivo, realizam-se em Assembleia Eleitoral convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias. Constará obrigatoriamente da convocatória, a indicação do local, data e período horário do funcionamento do Acto Eleitoral.
2. De acordo com os Estatutos, (artº 18º), a duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
3. A tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, terá lugar nos trinta dias seguintes ao Acto Eleitoral, em sessão dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 2º

1. As candidaturas terão que ser apresentadas na secretaria do Centro Social até sete dias antes do dia marcado para as eleições, com menção dos candidatos e dos lugares a que se candidatam.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
A Direcção é constituída por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais, integrando também a lista três suplentes.
O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais, integrando também a lista dois suplentes.
3. Conforme o disposto nos Estatutos, o direito a voto pressupõe a idade mínima de 18 anos, gozando de capacidade eleitoral os associados com pelo menos um ano de vida associativa, com a salvaguarda comum do cumprimento dos deveres de associado.

Phonix

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas verificando a sua legalidade, notificando, caso seja detectada alguma deficiência, o candidato da lista a Presidente da Direcção, concedendo o prazo de 48 horas, para a respectiva correcção.
5. A cada lista admitida, será atribuída uma letra que corresponderá à ordem alfabética decorrente da sua entrega, sendo posteriormente afixadas.

Artigo 3º

1. No início da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento do número de listas admitidas, sua designação, nome dos candidatos e lugares a que se candidatam.
2. Será constituída a Mesa Eleitoral a presidir por um dos secretários da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados, sendo a sua composição sujeita a confirmação dos associados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa Eleitoral presidirá ao Acto Eleitoral que conduzirá por escrutínio secreto, culminando os seus trabalhos com a divulgação dos resultados eleitorais, não sendo contados os votos nulos ou em branco.

Artigo 4º

A Mesa da Assembleia Geral, retomará as suas funções, para eventuais considerações e encerramento da Assembleia.

João de Silva